

g) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

h) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação;

i) decidir sobre os pedidos de certidões e "vista" de processos;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 24 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrota, as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

IV — em relação à administração de material e patrimônio;

a) aprovar a relação dos materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) assinar convites e editais de tomadas de preços;

c) requisitar materiais ao órgão central;

d) autorizar a baixa dos bens móveis no patrimônio;

V — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores de Departamento

Artigo 98 — Aos Diretores de Departamento compete:

I — dirigir, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, técnica e administrativamente, as suas respectivas unidades;

III — garantir o cumprimento das competências específicas definidas por legislação própria;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer o previsto no artigo 27 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

V — indicar os servidores a serem designados para ocupar os cargos e funções de confiança da unidade.

SUBSEÇÃO III

Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 99 — Aos Diretores de Divisão e aos de Serviço compete:

I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas;

III — exercer as competências específicas definidas por legislação;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 100 — Ao Diretor do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar compete, ainda:

I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 101 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 102 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO IV

Dos Supervisores de Equipe Técnica e dos Chefes de Seção

Artigo 103 — Aos Supervisores de Equipe Técnica e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 104 — Aos Supervisores de Equipe Técnica, dos Serviços dos Núcleos da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, cabe, ainda, orientar e supervisionar, tecnicamente, o trabalho de suas equipes, nas diversas unidades do Centro.

Artigo 105 — Ao Chefe da Seção de Despesa cabe, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II do artigo 17 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO V

Das Competências Comuns

Artigo 106 — São competências comuns do Coordenador do Centro e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou que tratem de pedidos que careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 107 — São competências comuns do Coordenador do Centro e dos demais responsáveis por órgãos até o nível de Chefe de Seção:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo;

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 108 — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 109 — O Secretário da Saúde baixará por Resolução a composição, as atribuições e as competências do Conselho Técnico Científico.

Artigo 110 — O Coordenador do Centro baixará, por Portaria, o Regulamento Interno do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil.

Artigo 111 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — a distribuição e a subordinação das Equipes Médicas de que trata o inciso XI do artigo 5º e alínea "f" do inciso V do artigo 6º deste decreto;

II — o detalhamento das atribuições de todos os órgãos previstos neste decreto;

III — o detalhamento das competências dos responsáveis por unidades até o nível de Encarregado de Setor;

IV — a composição e as competências das Comissões Permanentes de que trata o artigo 9º deste decreto observada a legislação pertinente;

Artigo 112 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarengá, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.890, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Cria, na Secretaria da Saúde, a "Unidade de Gestão Assistencial I" e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada à Coordenação de Regiões de Saúde 1-CRS-1, a "Unidade de Gestão Assistencial I", destinada a gerir e administrar o "Hospital Heliópolis", durante a vigência do Convênio-SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado, a União Federal, os Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde, da Educação, do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social.

Parágrafo único — A "Unidade" a que se refere o "caput" deste artigo terá nível de Departamento Técnico e a estrutura e organização definidas neste decreto.

Artigo 2º — A "Unidade" criada no artigo anterior, refere à adoção de normas procedimentais e de diretrizes de saúde, definidas pela Administração Superior de Secretaria da Saúde vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 3 — ERSA-3.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — A "Unidade de Gestão Assistencial I" tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar em regime ambulatorial, de emergência e de internação;

II — servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de curso de graduação e pós-graduação de escolas superiores, com currículos relacionados com as ciências da saúde;

III — servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar;

IV — proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas;

V — realizar cursos especiais no campo da medicina e de saúde;

VI — colaborar para o exercício da medicina preventiva e para a educação sanitária da comunidade e

VII — organizar e colaborar nos programas de reabilitação de pacientes.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — A "Unidade de Gestão Assistencial I" tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

d) Comissão de Residência Médica;

e) Comissão de Prontuários Médicos;

f) Comissão de Farmácia e Terapêutica e

g) Seção de Biblioteca;

II — Conselho Técnico Administrativo;

III — Divisão Médica;

IV — Divisão de Enfermagem;

V — Divisão de Apoio Diagnóstico Terapêutico;

VI — Divisão de Apoio Técnico;

VII — Grupo Técnico de Administração Hospitalar;

VIII — Serviço de Recursos Humanos e

IX — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 5º — A Divisão Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Cirurgia;

IV — Serviço de Clínica Médica;

V — Serviço de Terapia Intensiva;

VI — Serviço de Emergência e

VII — 33 (trinta e três) Equipes Médicas, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a VI deste artigo, na forma prevista no inciso I, do artigo 78 deste decreto.

Artigo 6º — A Divisão de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Enfermagem de Clínica;

IV — Serviço de Enfermagem Médico-Cirúrgica I;

V — Serviço de Enfermagem Médico-Cirúrgica II;

VI — Serviço de Enfermagem de Terapia Intensiva;

VII — Serviço de Enfermagem de Pacientes Externos;

VIII — Serviço de Enfermagem Especializada; e

IX — 22 (vinte e duas) Equipes Técnicas de Enfermagem, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III e VIII deste artigo, na forma prevista no inciso I, do artigo 78 deste decreto.

Artigo 7º — A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Diagnóstico por Imagem;

b) Seção de Radiodiagnóstico;

c) Seção de Ultrassonografia; e

d) Seção de Exames Especiais;

IV — Serviço de Laboratório Clínico, com:

a) — Diretoria;

b) Seção de Hematologia

c) Seção de Bioquímica;

d) Seção de Parasitologia

e) Seção de Microbiologia;

f) Seção de Imunologia; e

g) Seção de Atendimento Externo;

V — Seção de Métodos Gráficos;

VI — Seção de Hemoterapia;

VII — Seção de Endoscopia;

VIII — Seção de Anatomia Patológica; e

IX — Seção de Reabilitação e Saúde Mental.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Técnico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

a) — Diretoria;

b) Seção de Registro Geral;

c) Seção de Arquivo Médico; e

d) Seção de Coleta e Classificação de Dados;

IV — Serviço de Nutrição e Dietética, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Abastecimento;

c) Seção de Dietoterapia; e

d) Seção de Preparo e Distribuição;

V — Serviço Social, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Pacientes Internos; e

c) Seção de Pacientes Externos;

VI — Serviço de Farmácia, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Armazenamento;

c) Seção de Farmacotécnica; e

d) Seção de Distribuição.

Artigo 9º — O Grupo Técnico de Administração Hospitalar, órgão com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Manutenção Geral, com:

a) Diretoria;

Seção de Manutenção Elétrica;

c) Seção de Manutenção Mecânica e Hidráulica e

d) Seção de Manutenção Predial;

IV — Serviço de Manutenção de Equipamentos, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Manutenção de Equipamentos Radiológicos;

c) Seção de Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos e

d) Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos;

V — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa e

d) Seção de Apropriação de Dados;

VI — Serviço de Material e Patrimônio, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Compras;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção de Suprimento e

e) Seção de Administração Patrimonial.

VII — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações;

c) Seção de Administração de Subfrota e

d) Seção de Zeladoria e Vigilância;

VIII — Serviço de Lavanderia, Rouparia e Costura,

com:

a) Diretoria;

b) Seção de Lavanderia e

c) Seção de Rouparia e Costura.

Artigo 10 — O Serviço de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Recrutamento e Seleção;

IV — Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

V — Seção de Administração de Pessoal, com:

a) Setor de Cadastro e Frequência e

b) Setor de Expediente de Pessoal.